



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 29 de agosto de 2022

Ano V | Edição nº 1051B

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 6.061*****Dispõe sobre a criação de Comissão para avaliação de imóveis públicos e de particulares e dá outras providências.***

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º - Fica criada a Comissão de avaliação de imóveis públicos e de particulares que terá por objetivo avaliar, mediante procedimentos aqui fixados, o valor de imóveis, públicos e particulares de interesse direto ou indireto da Administração Pública Municipal, seja para locação, aquisição, alienação, doação, permuta, uso e outros fins legais.

§ 1º - Para cumprir os objetivos fixados no caput deste artigo, a Comissão de avaliação imóveis públicos e de particulares levará em consideração os seguintes critérios e fontes normativas:

I. As normas técnicas de avaliação previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU); e

II. A localização do imóvel e o estado de conservação de suas edificações e benfeitorias;

III. O preço praticado pelo mercado imobiliário.

§ 2º - Para avaliações imobiliárias de maior complexibilidade a Comissão de avaliação de imóveis públicos e de particulares poderá contar com a contratação de profissional idôneo para tanto, nos moldes definidos pela administração municipal.

Art.2º - A Comissão de avaliação de imóveis públicos e de particulares, instituída por este Decreto, será composta por 03 (três) membros titulares, abaixo indicados:

- Pedro Palma Neto
- Edileila Imbernom Bittar
- Luís Antonio Barbeiro Castilho

Art.3º - Os membros da Comissão de avaliação de imóveis públicos e de particulares exercerão seus mandatos de forma gratuita e sem prejuízo das funções normais do cargo ocupado na Administração Municipal.

Art.4º - São atribuições da Comissão de avaliação de imóveis públicos e de particulares:

I. Avaliar os imóveis públicos e particulares para todas as formas de locação, aquisição, alienação, doação, permuta, uso e outros fins legais pelo Poder Público Municipal;

II. Verificar a compatibilidade do valor locatício pretendido pelo proprietário em relação ao mercado imobiliário local, tratando-se de locação de imóveis particulares pelo Poder Público, bem como em suas

revisões;

III. Verificar a compatibilidade do valor pretendido pelo proprietário, se particular, em relação ao mercado imobiliário local, tratando-se de aquisição ou permuta;

IV. Elaborar laudo de avaliação, detalhado e conclusivo do imóvel, objetivando respaldar o Poder Executivo de dados suficientes e inequívocos acerca do real valor do bem.

Parágrafo Único - No laudo de avaliação, além do valor, deverá constar, detalhadamente as condições e características do imóvel.

Art.5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 26 de agosto de 2022.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

DECRETO Nº 6.062***Nomeia a Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS.***

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.080, de 26 de fevereiro de 1997 e suas alterações, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social.

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.051, de 03 de agosto de 2022, que nomeia o Conselho Municipal de Assistência Social.

Considerando o disposto no Ofício nº 294, de 29 de agosto de 2022 do Departamento de Ação Social.

DECRETA:

Art.1º - Fica nomeada a **Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social**, pelos seguintes membros:

Presidente: Anderson Fernandes de Oliveira

Vice-Presidente: Doraci de Oliveira

1º Secretário: Carmen Silvia de Medeiros

2º Secretário: Janaína Roberta G. V. Branco

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 29 de agosto de 2022.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa